



CONTRATO Nº 016/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA - BA E A EMPRESA SPDATA SOLUCOES E SISTEMAS PARA CLINICAS LIMITADA.

O **MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.721/0001-66, com sede na Praça São Bernardo, 330, Centro, Cidade de ALCOBAÇA, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **GIVALDO MUNIZ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 604.099.405-34, residente e domiciliado na Cidade de Alcobaça, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica da Administração Pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.431.690/0001-50, com sede na Praça São Bernardo, S/N, Centro, Alcobaça/BA, doravante denominados **CONTRATANTES**, e de outro lado a empresa **SPDATA SOLUCOES E SISTEMAS PARA CLINICAS LIMITADA**, inscrita no CNPJ: 35.136.855/0001-29, com sede na Av. João César de Oliveira, nº 5757, Bairro: Beatriz, Andar 9, Sala 912, cidade de CONTAGEM/MG, CEP: 32.040-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **MARIO LONCZYNSKI**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, formalizam o presente CONTRATO nos termos do Artigo 89, da Lei Federal 14.133/21, autorizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 680/2025**, realizado sobre o Processo **PREGÃO ELETRÔNICO/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2025**, do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE", nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis, fazendo-o segundo as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto prestação de serviços em locação de Sistema Integrado Gestão Hospitalar para atender as necessidades do Hospital Municipal São Bernardo de Alcobaça/BA.

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.2.1. RECEPÇÃO DOS PACIENTES INTERNADOS COM AS SEGUINTE FUNCIONALIDADES

- Parametrização do sistema para definir características usuais e perfil de usuário;
- Criação de fichas, documentos e etiquetas a serem impressas no ato da internação;
- Gerenciamento dos Leitos, cadastro da estrutura de leitos do hospital distribuídos por bloco, acomodação e leitos, censo hospitalar, inventário;
- Visualização do painel de leitos com posição de cada leito;
- Pré-internação;
- Transferências de localização;
- Altas
- Criação de contas, Controle de guias, protocolos;
- Gestão e Controle dos prontuários;
- Emissão de fichas, Emissão de etiquetas (mala direta);
- Relatórios gerenciais como pacientes internados; Pacientes transferidos; localização de pacientes; Altas; Internações por convênio, especialidade, clínica; Procedência de pacientes; Previsão de altas; pacientes pré-internados; Controle de permanências;
- Estatística hospitalar mensal e censo hospitalar;
- Exportação do arquivo para C.I.H.A.

1.2.2. SISTEMA PARA CONTROLE DE RECEPÇÃO DE AMBULATÓRIO COM AS SEGUINTE FUNCIONALIDADES;



- Parametrização do sistema para definir características usuais e perfil de usuário;
 - Criação de fichas, documentos e etiquetas a serem impressas no atendimento;
 - Parametrizações das usabilidades do agendamento;
 - Composição receita médica e atestados;
 - Gerenciamento de Leitos de observação;
 - Emissão de etiquetas (mala direta); fichas;
 - Lançamentos de faturamento;
 - Criação de contas;
 - Agenda, Manutenção/criação;
 - Relação das ocorrências
 - Controle das ações dos usuários
 - Dias indisponíveis; Horários cancelados, reagendamento;
 - Relatórios das agendas;
 - Gerenciamento de Plantão médico;
 - Relatórios gerenciais como: Pacientes p/convênio, p/Especialidade, p/Clínica, p/médico; p/encaminhamento; p/cidade
 - Exportação do arquivo de C.I.H.A.
 - Gestão do prontuário do paciente;
- 1.2.3. FATURAMENTO AIH (SIH/SUS) COM AS SEGUINTE FUNCIONALIDADES;**
- Parametrização do sistema quanto a usabilidade perfil dos usuários
 - Manutenção dos lançamentos oriundos das internações do SUS efetuadas pelo sistema de Recepção a fim de validar as consistências necessárias a atender as normas estabelecidas
 - Emissão do Laudo de solicitação de AIH e ou suplementar
 - Gerar arquivo p/apresentação em conformidade com o SISAIH01
 - Relatórios de Faturamento Mensal, Resumo, por Procedimento, Centro de Custo
 - Relatórios de Faturamento de S.A.D.T. Sintético e analítico
 - Relatório de Honorários médicos
 - Faturamento de Órteses e próteses e Materiais e procedimentos especiais
 - Pacientes com permanência a menor Permanências não pagas
- 1.2.4. FATURAMENTO AMBULATÓRIO (SAI/SUS) COM AS SEGUINTE FUNCIONALIDADES;**
- Parametrização do sistema quanto a usabilidade perfil dos usuários
 - Controle de Cotas/Sia
 - Manutenção dos Lançamentos oriundos dos setores de atendimento
 - Geração do BPA Individualizado e ou Geral
 - Controle Orçamentário
 - Controle de Consumo de mat/med por médico e por procedimento
 - Controle de cotas por procedimento, por médico
 - Relatórios gerenciais como faturamento por Grupo, por Procedimento, por exame
 - Serviços produzidos
 - Faturas de Honorários Médicos sintético e analítico
 - Mapa de procedimentos Produção dos Médicos
- 1.2.5. GERENCIAMENTO DOS ESTOQUES DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS E OUTROS PRODUTOS QUE SE ENQUADRAM NA CADEIA DE SUPRIMENTOS, DE FORMA CENTRALIZADA E OU EM VÁRIOS LOCAIS DE ARMAZENAMENTO COM AS SEGUINTE FUNCIONALIDADES:**
- Parametrização do sistema quando as usabilidades, funcionalidades e perfil de usuário;



- Cadastro dos itens de acordo com a definição de nomenclatura podendo ser gerenciado por níveis hierárquicos de grupos e subgrupo do item, referência e classificação;
- Definição de limites por local;
- Emissão de etiquetas de identificação com códigos de barras, dose unitária por honorário, com nome comercial;
- Referência código de barras com o fabricante;
- Itens similares;
- Diluições;
- Locais de armazenagem
- Locais de entrega
- Vias de acessos
- Cadastros de kits pro item, kits rastreáveis;
- Emissão de etiquetas por kits;
- Rastreabilidade
- Montagem de kit, desmembramento de kit
- Unidades de custos de custos
- Motivos de inconsistência de requisição
- Inventário/balanço
- Lançamento de contagens
- Entradas de notas fiscais podendo buscar através do pedido de compras;
- Movimentação das saídas para paciente interno, para paciente externo, para CDC e funcionários
- Controle de itens consignados;
- Movimentos de devoluções para paciente interno, para paciente externo, para CDC, para funcionários;
- Rastreabilidade Port. 344 ANVISA
- Movimentação de transferência, Reposição automatizada através dos consumos para os locais;
- Controle dos Antimicrobianos para paciente interno/externo;
- Controle dos medicamentos excepcionais
- Gerenciamento das prescrições;
- Dispensação por honorário
- Manipulação de itens, por capela, por grupo;
- Razão por itens, analítico, sintético por referência, por grupo
- Medicamentos controlados (em atendimento a legislação)
- Curva ABC, XYZ;
- Custo do período;
- Consumo período;
- Custo médio unitário
- Controle de validade de medicamentos
- Lucro líquido;
- Ficha financeira;
- Controle de consumo de antibióticos
- Comparativo de consumo
- Comparativo consumo/faturamento

1.3. Vinculam-se a este contrato, independente da transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Licitação;

1.3.3. A Proposta da Contratada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA**

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
ALCOBAÇA
NASCER DO BEM É O QUE ELE NÃO PODE MORRER

1.3.4. Eventuais Anexos ao documento supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O presente contrato subordina-se ao regime de prestação de serviços, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a proposta apresentada pela contratada, constante dos autos do Processo de Licitação **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2025**.

2.2. Os serviços deverão ser executados, logo após ordem de serviço expedido pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Alcobaca/BA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O presente Contrato tem por preço global estimado de **R\$ 69.900,00 (sessenta e nove mil e novecentos reais)**, conforme planilha e preços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	RECEPÇÃO DOS PACIENTES INTERNADOS, SISTEMA PARA CONTROLE DE RECEPÇÃO DE AMBULATÓRIO, FATURAMENTO AIH (SIH/SUS), FATURAMENTO AMBULATÓRIO (SAI/SUS) e GERENCIAMENTO DOS ESTOQUES.	Mês	12	SGH	R\$ 5.825,00	R\$ 69.900,00
TOTAL GLOBAL	sessenta e nove mil e novecentos reais					R\$ 69.900,00

3.2. A composição do preço global é determinada de acordo com os itens constantes da planilha acima e planilha na Cláusula Primeira, conforme a proposta de preço apresentada pela Contratada, constante dos autos do Processo de Licitação **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2025** que independente de transcrição integra este instrumento.

3.3. Nos Valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

4.2. O prazo de pagamento será suspenso se o objeto não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento e nos documentos mencionados no Subitem 1.3, casos em que o prazo acima referido será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da CONTRATADA.

4.3. Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo CONTRATANTE, no descumprimento das obrigações.

4.4. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

4.5. A CONTRATADA deverá enviar o documento fiscal acompanhada das Certidões de Regularidades Fiscais, social e Trabalhista, imediatamente após a emissão do mesmo, para a Secretaria de Administração E-mail: sec.administracao@alcobaca.ba.gov.br e compras@alcobaca.ba.gov.br.

4.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes ao pagamento, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, desde que o fato se dê por culpa da Contratada, o prazo para pagamento será prorrogado, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



4.7. O pagamento será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em instituição bancária por ela indicada, observadas as condições propostas e aceitas pelo Município de Alcobaca.

4.8. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.9. somente serão pagos os serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCOS

5.1. Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE:

5.1.1. Impedimento Municipal para execução;

5.1.2. Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade do serviço;

5.1.4. mudança da legislação, regulamentação ou tributárias;

5.1.5. Atraso na liberação dos recursos.

5.2. Constituem riscos a serem suportados pela CONTRATADA:

5.2.1. Prejuízos causados a terceiros pela CONTRATADA;

5.2.2. Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;

5.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrente do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 1990;

5.2.4. Mudanças de legislação, regulamentação ou tributárias;

5.2.5. Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. A dotação orçamentária proveniente deste contrato será empenhada no exercício de 2026, conforme o parecer contábil nº 106/2025.

PODER	2	EXECUTIVO
ÓRGÃO	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE	2.087	COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DO FMS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO	3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA
FONTE	1500	RECURSO NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - FMS
FONTE	1600	TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Fica assegurado o MUNICÍPIO a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste contrato diretamente através da Portaria nº 3952, de 26 de janeiro de 2026, exercer a função de Fiscal Titular, o Sr. TASSIO GUERRA CORREA e como fiscal Suplente, a Sra. DOMITILLA SANTOS BARROS, conforme dispõe o art. 117, combinado com o art. 7, da Lei nº 14.133/2021 e alterações, ou através de terceiros devidamente credenciados, designada pelo Prefeito Municipal.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



7.5. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. O recebimento do objeto do contrato seguirá o disposto no artigo 140 da lei 14.133/2021;

8.1.1. O objeto do presente CONTRATO, será acompanhado pela Secretaria Municipal de Saúde, e por fiscal de contrato designados por Portaria;

8.1.2. Havendo incompatibilidade nos serviços executados, no todo ou em parte, a empresa CONTRATADA se responsabilizará pelos mesmos, observando as condições estabelecidas sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pela lei federal 14.133/2021 e suas alterações;

8.1.3. Executar o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, de modo a atender às normas de segurança e vigilância sanitária (ANVISA);

8.1.4. Uma vez notificada, a Contratada realizará a substituição dos bens/serviços ou objetos que apresentarem vícios, defeitos ou fora das especificações do Termo de Referência no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da ciência pela Contratada;

8.1.5. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços, logo após a Ordem de Serviços;

8.1.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.1.7. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.1.8. Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. O Município de Alcobça não exigirá prestação de garantia para a prestação dos serviços descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, uma vez que a mesma não fora prevista no ato convocatório, conforme estabelece o art. 96 da Lei de LCC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

10.1. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

10.1. Executar o objeto do contrato em conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e de acordo com as exigências do Processo Pregão Eletrônico nº 036/2025 e da Lei 14.133/21;

10.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação previstas no Art. 92, Inciso XVI, da Lei 14.133/21;

10.3. Cumprir os prazos estipulados no contrato;

10.4. Sendo constatada alguma irregularidade no serviço a Contratada deverá de forma imediata, reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios redibitórios, defeitos ou incorreções, não ocasionados pelo contratante, durante toda a vigência do contrato e da garantia;

10.5. Realizar o serviço do objeto após a devida autorização (OS) conforme a necessidade do requisitante, garantindo a qualidade do serviço fornecido, segundo as exigências legais;

10.6. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da contratação;



- 10.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 10.8.** Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorridas na execução do objeto;
- 10.9.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes a execução do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;
- 10.10.** Existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela execução de qualquer serviço;
- 10.11.** Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura do contrato, aceito pela CONTRATANTE, para representar a empresa contratada, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos do contrato;
- 10.12.** Apresentar a(s) Nota(s) Fiscal(is) no ato da realização(ões) do(s) serviço (s) para conferência e ateste de recebimento.
- 10.13.** A CONTRATADA deverá manter atualizadas as versões dos sistemas, com o fornecimento de dados, documentos e elementos de informação pertinente a tecnologia;
- 10.14.** Pagamento dos custos operacionais, fotocópias, autenticações cartorárias, ligações telefônicas, locomoção, hospedagem, alimentação, diária e demais despesas que se fizerem necessária à prestação do serviço desempenhado pelo ora CONTRATADO;
- 10.15.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 10.16.** A contratada deverá disponibilizar on-line, via telefone, acesso remoto, equipe in loco de atendimento com técnicos especializados nos módulos do objeto, quando solicitado pelo CONTRATANTE;
- 10.17.** Deverá ter um telefone celular ou sistema de rádio (Call Center), 24 horas para que possa ser contatado a qualquer hora, principalmente durante o socorro;
- 10.18.** Custos como: manutenção, salários, horas extras, encargos trabalhistas e impostos serão de responsabilidade da empresa contratada, não tendo o município qualquer responsabilidade por isso;
- 10.19.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, arcando com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- 10.20.** Executar os serviços objeto do contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem contratante, podendo o mesmo solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- 10.21.** Definir e implantar, em conjunto com a CONTRATANTE, as soluções técnicas.
- 10.22.** É de responsabilidade da CONTRATADA realizar periodicamente, cópias de segurança (backup) dos dados, bem como pelo desempenho do banco de dados, devendo ainda, realizar manutenções periódicas para este fim, não cabendo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade pela perda de dados em função do não cumprimento dessas rotinas.

10.2. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- 10.2.1.** Pagar as despesas inerentes o objeto do Contrato no valor, condições e situações estipuladas na Cláusula Terceira;
- 10.2.2.** Receber o objeto descrito na Cláusula Primeira;
- 10.2.3.** Nomear servidor capacitado para fiscalização do contrato;



10.2.4. Acompanhar os serviços desenvolvidos, dando ciência imediata à CONTRATADA de quaisquer notificações realizadas por Órgãos de Fiscalização sobre as diligências e relatórios encaminhados e pareceres disponibilizados pela contratada;

10.2.5. A constatar legalidade e regularidade dos atos, agir com celeridade e eficiência na realização das orientações da contratada;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Na ocorrência de atraso injustificado para o início dos serviços, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

- i) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora no atraso do início da execução dos serviços, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- ii) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor no caso de inexecução parcial do contrato;
- iii) 30% (trinta por cento) do valor no caso de inexecução total do contrato.

11.2.4.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- i) Houver atraso injustificado, do início dos serviços, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela CONTRATADA da ordem de serviços / requisição dos materiais;
- ii) O fornecimento que não for aceito pelo Município por não atender às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços.

11.2.4.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente CONTRATADA:

- i) Se o valor a ser pago à proponente CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta, obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial;
- ii) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente CONTRATADA ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



11.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA EM LEI (Lei 14.133/21):

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8. Indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO, E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (Lei 14.133/21):

13.1. O presente instrumento vincula-se aos termos do Processo de Licitação **PREGÃO ELETRÔNICO/ REGISTRO DE PREÇOS Nº SRP PE36-2025** e à Proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, tendo sido observada as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Federal 11.472/23, e no que for pertinente do Decreto Municipal de Regulamentação do ato, podendo o CONTRATANTE recusar-se a aceitar os produtos, uma vez constatada a desconformidade com as condições ora firmadas.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS (Lei 14.133/21):

14.1. O presente instrumento Contratual é regido pelas disposições expressas na Leis Federais 14.133/21, e suas alterações posteriores.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO (Lei 14.133/21):

15.1. § 1º. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos termos do Processo de Licitação **PREGÃO ELETRÔNICO/ REGISTRO DE PREÇOS Nº SRP PE36-2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O período de execução do contrato é pelo prazo de **02/02/2026 a 02/02/2027**, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, desde que seja vantajoso ao Município, de acordo com o artigo 107, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

16.2. O prazo da vigência será prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado acima, conforme razões de interesse público.

16.3. A vigência pode ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE, REVISÃO ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E ALTERAÇÕES

17.1. Os preços não serão reajustáveis, salvo se:

17.2. O preço contratado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovado, podendo ocorrer somente se de acordo com o Art. 124, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA;



17.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a CONTRATADA, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do Art. 124, Inciso I, alínea "d", da Lei 14.133/21;

17.4. Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o Inciso I do caput. Do Art. 124, da Lei 14.133/21, não poderão transfigurar o objeto contratação.

17.5. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do Art. 134 da Lei 14.133/2021;

17.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.7. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art. 124 e seguintes da Lei Nº. 14.133, de 2021.

17.8. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



18.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

18.14. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a disponibilizar na íntegra todas as informações decorrentes da presente contratação em site oficial deste órgão, bem como em bancos de dados do Tribunal de Contas do Estado da Bahia e em outros sítios eletrônicos que se fizer necessária a publicação, para fins de assegurar a eficiência do ato administrativo e o controle dos órgãos fiscalizadores externos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não Será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da lei 14.133/21, bem como no respectivo Site Oficial do Município em atenção ao art. 91, Caput, da Lei nº 14.133/21 e ao art. 8º, 5º, da Lei nº 12.527/2011 c/c Art. 7, III, § 5º, 7.725/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Alcobaca, Estado de Bahia.

E por estarem assim todas justas e de acordo com o estipulado neste contrato, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Alcobaca – BA, 28 de janeiro de 2026.

GIVALDO Assinado de forma
digital por GIVALDO
MUNIZ:6040
MUNIZ:60409940534
9940534 Dados: 2026.01.30
11:15:06 -03'00'

MARIO LONCZYNSKI
50908910010
AC1-SideWeb-30/01/2026 05:32:37

GIVALDO MUNIZ
Prefeito Municipal
Contratante

SPDATA SOLUCOES E SISTEMAS
PARA CLINICAS LIMITADA
Contratada

Testemunhas:

Nome:
RG:

22708007-44

Nome:

RG: 1133031226

Chancela jurídica

O presente Contrato, de nº 016/2026, foi analisado pelo PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO, que concluiu por sua regularidade de forma e mérito, atendendo às exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

Em ____ / ____ / ____
Assinatura:

PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

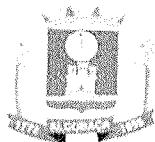
Documento assinado digitalmente

g ub

GUINTEHER NUNES VEIGA
Data: 28/01/2026 12:53:06-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13.761.721/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALCOBAÇA

PORTARIA MUNICIPAL Nº3952, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DE
SERVIDORES PARA ATUAREM COMO
FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 78, II e IV da Lei Orgânica do Município c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 3º, IV da Lei nº 10.520/02.

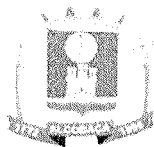
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização dos contratos a serem celebrados pela municipalidade local:

CONSIDERANDO que, cabe à Administração Pública, nos termos do art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os Servidores Públicas Municipais, o Sr. TASSIO GUERRA CORREIA, Matrícula 239771, Inscrito no CPF nº026.999.255-35, indicado para exercer a função de FISCAL TITULAR, a Sra. DOMITILLA SANTOS BARROS, inscrita no CPF nº 015.277.055-01, , indicada para exercer a função de FISCAL SUPLENTE, referente ao CONTRATO: PA680-2025PE36-2025, firmado entre o Município de Alcobaça-Ba e Pessoa Jurídica SPDATA SOLUÇÕES PARA CLINICAS LIMITADA, inscrita no CNPJ nº35.136.855/0001-29, lote 1, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMAS DE GESTÃO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BERNARDO.

Praça São Bernardo, nº 330 – CEP: 45990-000 – Tel. (73) 3293-2010 – CNPJ: 13.761.721/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13.761.721/0001-66



Art. 2º - Os servidores, ora nomeadas desempenharão as funções inerentes à legislação vigente e de acordo com as normas legais do direito administrativo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alcobaça, Estado da Bahia, aos 26 dias do mês de janeiro de 2026.

GIVALDO
MUNIZ:604 Assinado eletronicamente
em 26/01/2026 às 09:00
09940534

GIVALDO MUNIZ
PREFEITO



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
28/01/2026CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
28/04/2026

NOME: SPDATA SOLUCOES E SISTEMAS PARA CLINICAS LIMITADA

CNPJ/CPF: 35.136.855/0001-29

LOGRADOURO: AVENIDA JOAO CESAR DE OLIVEIRA

NÚMERO: 5757

COMPLEMENTO:

BAIRRO: BEATRIZ

CEP: 32040000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CONTAGEM

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2026000959705746

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.136.855/0001-29
Razão Social: SPDATA SOLUCOES E SISTEMAS PARA CLINICAS LIMITADA
Endereço: AV JOAO CESAR DE OLIVEIRA 5757 ANDAR 9 / BEATRIZ / CONTAGEM /
MG / 32040-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/01/2026 a 11/02/2026

Certificação Número: 2026011305395417007845

Informação obtida em 28/01/2026 09:37:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 35.136.855/0001-29

Certidão n°: 5713286/2026

Expedição: 28/01/2026, às 09:36:02

Validade: 27/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o n° **35.136.855/0001-29, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nome: SPDATA SOLUCOES E SISTEMAS PARA CLINICAS LIMITADA

CPF/CNPJ nº: 35.136.855/0001-29

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar e inscrever dividas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é **certificado** que não constam pendências em seu nome relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal Adjunta da Receita e a inscrições em Dívida Ativa junto à Procuradoria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Dados de emissão da certidão

Número da certidão.....: 24472
Data de emissão: 28/01/2026
Data de validade: 28/04/2026
Controle de autenticidade : 813007281813007

Observações:

1. A quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

2. A quitação do ITBI nos casos de transmissão onerosa de bens imóveis ou de direitos sobre estes deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão específica para comprovação da quitação do imposto.

Certidão emitida gratuitamente através da internet no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SPDATA SOLUCOES E SISTEMAS PARA CLINICAS LIMITADA
CNPJ: 35.136.855/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:35:10 do dia 22/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/07/2026.

Código de controle da certidão: **3110.3434.446E.EE14**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: SPDATA SOLUCOES E SISTEMAS PARA CLINICAS LIMITADA

CPF/CNPJ: 35.136.855/0001-29

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:40:04 do dia 28/01/2026 , com validade até o dia 27/02/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: KxgZAkBbHbssGxMsfu0F

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **SPDATA SOLUCOES E SISTEMAS PARA CLINICAS LIMITADA**

CPF/CNPJ: **35.136.855/0001-29**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

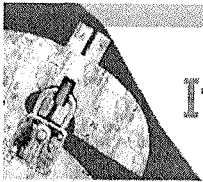
Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:39:04 do dia 28/01/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: YCPV280126093904

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (28/01/2026 às 09:42) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 35.136.855/0001-29.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 697A.0448.B773.1168 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
CNPJ 13.761.721/0001-66

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 016/2026
PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2025

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.721/0001-66, com sede na Praça São Bernardo, 330, Centro, Cidade de ALCOBAÇA, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: SPDATA SOLUCOES E SISTEMAS PARA CLINICAS LIMITADA, inscrita no CNPJ: 35.136.855/0001-29, com sede na Av. João César de Oliveira, nº 5757, Bairro: Beatriz, Andar 5, Sala 912, cidade de CONTAGEM/MG, CEP 32.040-000.

OBJETO: Prestação de serviços em locação de Sistema integrado Gestão Hospitalar para atender as necessidades do Hospital Municipal São Bernardo de Alcobaça/BA.

FUNDAMENTO LEGAL – Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: O Prazo de duração deste contrato será de 02/02/2026 a 02/02/2027, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se assim concordarem os contratantes, nos termos da legislação vigente.